



**SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV-DPL**

Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO -  
<https://sgov.portovelho.ro.gov.br/>

Decreto Nº 0773487 - SGOV-DPL

**DECRETO Nº 21.917, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre os parâmetros e responsabilidades relativos ao cercamento de áreas públicas oriundas de loteamentos no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 016.001713/2025-88.

**CONSIDERANDO** a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, e das diretrizes da política urbana estabelecidas pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

**CONSIDERANDO** o regime jurídico do parcelamento do solo urbano, previsto na Lei nº 6.766/1979 e na legislação municipal correlata, especialmente a Lei Complementar nº 97/1999, que atribui ao loteador a responsabilidade pela implantação, manutenção e adequada conservação das áreas públicas oriundas de loteamentos;

**CONSIDERANDO** as normas municipais de planejamento urbano, ordenamento territorial, poder de polícia administrativa e parâmetros técnicos das edificações e intervenções urbanas, constantes das Leis Complementares nº 750/2018, nº 838/2021, nº 873/2021, nº 1.000/2025; nº 1.049/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a integridade, segurança e adequada utilização das áreas públicas oriundas de loteamentos, bem como de padronizar parâmetros técnicos e operacionais para seu cercamento, assegurando a eficiência da fiscalização e o cumprimento das normas urbanísticas;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece os parâmetros técnicos, as responsabilidades e os procedimentos referentes ao cercamento das áreas públicas, oriundas de loteamentos aprovados no território do Município de Porto Velho.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Área pública oriunda de loteamento: aquela destinada a uso comum do povo, incluindo áreas verdes, áreas de equipamento comunitário, áreas de proteção permanente, sistemas de lazer e de circulação, conforme previsto em projeto aprovado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

II – Cercamento provisório: aquele implantado pela empresa loteadora com a finalidade de resguardar a área pública até sua efetiva destinação e utilização;

III – Cercamento definitivo: aquele executado de forma permanente, conforme projeto específico aprovado pela Secretaria Municipal competente; e

IV – Loteamento em fase de implantação: aquele que ainda não obteve o termo de conclusão e aceite definitivo pelo Município.

## CAPÍTULO II

### DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

**Art. 3º** O cercamento das áreas públicas oriundas de loteamentos é de responsabilidade da empresa loteadora, devendo ser executado conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Decreto e demais normas urbanísticas municipais.

**Art. 4º** A loteadora deverá implantar e manter o cercamento das áreas públicas do loteamento em perfeitas condições de conservação e segurança até a data do termo de recebimento definitivo dessas áreas pelo Município, momento em que a responsabilidade pela manutenção será transferida ao Poder Público.

§ 1º Constatada má execução, degradação, uso de materiais inadequados ou ausência de manutenção do cercamento no período de até cinco anos após a conclusão do loteamento, a loteadora ficará obrigada a realizar, às suas expensas, os reparos e adequações necessários, sem ônus para o Município.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste artigo, o Município poderá executar diretamente os serviços necessários, mediante ressarcimento integral do valor correspondente pela loteadora, acrescido de multa e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no Código de Posturas do Município de Porto Velho (Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021) e demais normas aplicáveis.

§ 3º A multa pecuniária será aplicada conforme o procedimento administrativo estabelecido na Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do resultado final do processo administrativo, sem o pagamento da multa ou a interposição de recurso, o valor devido será inscrito em dívida ativa, para fins de cobrança na forma da lei.

## CAPÍTULO III

### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**Art. 5º** O cercamento das áreas públicas deverá obedecer às especificações mínimas estabelecidas neste Decreto e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

- I – NBR 8451-1:2020 – Postes e mourões de concreto armado – Requisitos e métodos de ensaio;
- II – NBR 7480:2020 – Aço destinado a armaduras para concreto armado – Especificação;
- III – NBR 6118:2023 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- IV – NBR 6122:2019 – Projeto e execução de fundações;
- V – NBR 16715 2020 Tela soldada de arame zincado para cercamento — Requisitos;
- VI – NBR 15575-1:2021 – Edificações – Desempenho de sistemas e componentes construtivos (no que couber); e
- VII – Demais normas complementares aplicáveis, conforme atualização da ABNT ou órgão competente.

**Art. 6º** O cercamento deverá observar as seguintes especificações construtivas mínimas:

- I – Mourões de concreto armado, com dimensões mínimas de 2,50 m x 10 cm x 10 cm, engastados em 60 cm no solo, conforme NBR 8451-1:2012 ou norma que a substitua, com fck mínimo de 20 MPa;
- II – Tela metálica galvanizada, com malha de abertura máxima de 50 mm x 50 mm, confeccionada em fio 12 (2,77 mm) ou superior, galvanizada conforme NBR 15930-1:2009;
- III – Cinta inferior de concreto armado, com dimensões mínimas de 10 cm x 15 cm, utilizando armadura de aço CA-50 (8 mm) e estribos CA-60 (5 mm) espaçados a cada 20 cm, podendo ser substituída por canaleta pré-moldada equivalente;
- IV – Espaçamento máximo entre mourões: 2,50 m;
- V – Fixação da tela por arame galvanizado nº 12, com esticadores metálicos a cada 10 m; e
- VI – O cercamento deverá possuir portão metálico em pontos de acesso determinados em projeto, atendendo às normas de acessibilidade e segurança (NBR 9050:2020).

§ 1º Outros materiais ou soluções construtivas poderão ser admitidos, desde que tecnicamente justificados e aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, mediante apresentação de

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável.

§ 2º É vedada a execução de cercamentos com materiais de baixa durabilidade, como madeira bruta ou arame farpado, exceto em caráter provisório e mediante autorização expressa da SEMDEC.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC será o órgão responsável pela fiscalização e supervisão técnica da execução dos cercamentos de áreas públicas, podendo requisitar apoio das Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, conforme a natureza da área e as condições locais.

**Art. 8º** A aprovação e o aceite do cercamento deverão constar do termo de vistoria final do loteamento, como condição para emissão da Certidão de Conclusão do Loteamento – CCL.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 9º** Os loteamentos aprovados após a publicação deste Decreto deverão adequar o cercamento das áreas públicas às normas aqui estabelecidas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que conflitem com o disposto neste Decreto.

**Art. 11.** A SEMDEC poderá editar instruções normativas complementares para regulamentar aspectos técnicos e procedimentais necessários à fiel execução deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**

**Prefeito**



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 13/04/2026, às 14:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0773487** e o código CRC **76307C0D**.

